## **SENTENCA**

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Processo Físico nº: **0001134-43.2003.8.26.0233** 

Classe - Assunto Execução de Título Extrajudicial - Assunto Principal do Processo <<

Nenhuma informação disponível >>

Requerente: Regina Claudia Maciel Utilidades Micro Empresa

Requerido: Raimundo Nonato Magalhaes

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Eduardo Cebrian Araújo Reis

Vistos.

A execução foi suspensa a pedido da exequente em 25 de novembro de 2009 (fls. 81/82).

A marcha processual foi retomada em janeiro de 2015 pela executada que postula o reconhecimento da prescrição intercorrente (fls. 84/86).

Manifestou-se a exequente pela inocorrência da prescrição (fls. 91).

É o relatório que basta.

DECIDO.

Aplica-se à hipótese o artigo 206, §5°, do Código Civil.

A exequente permaneceu inerte por seis anos, razão pela qual cumpre pronunciar a prescrição intercorrente.

Desnecessária a prévia intimação da exequente para promover o regular andamento do feito, porquanto a paralisação do feito decorreu de pedido da parte autora.

Ante o exposto JULGO EXTINTA a EXECUÇÃO nos termos do artigo 924, V, do Código de Processo Civil. Em apreço ao princípio da causalidade, sem condenação em honorários advocatícios.

P.I.C.Oportunamente, arquivem-se.

Ibate, 14 de outubro de 2016.

## DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA